

Portarias.....	21
52 ^a Zona Eleitoral	21
Editais	21
55 ^a Zona Eleitoral	22
Portarias.....	22
96 ^a Zona Eleitoral	22
Decisões	22
98 ^a Zona Eleitoral	23
Editais	23
142 ^a Zona Eleitoral	23
Editais	23
ANEXOS	25

TRIBUNAL PLENO

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

Resoluções

Nº 232

RESOLUÇÃO TRE-GO n. 232/2014

Dispõe sobre a obtenção, das entidades fazendárias estadual e municipais, do banco de dados de notas fiscais eletrônicas, com vistas a subsidiar o exame das prestações de contas das Eleições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução TRE-GO n. 173, de 11.05.2011),

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966);

CONSIDERANDO o disposto no art. 94-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 e 67 da Resolução TSE n. 23.406, de 27 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a diretriz fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, e

CONSIDERANDO a importância de viabilizar, mediante a integração dos dados com os módulos de análise informatizada das contas em nível nacional, o confronto de informações declaradas nas contas como despesas com seus respectivos documentos fiscais, de modo a garantir a fidedignidade e a transparência das informações prestadas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação das entidades fazendárias estadual e municipais, quanto ao fornecimento dos dados constantes de seus bancos de notas fiscais eletrônicas, com vistas a subsidiar o exame das prestações de contas das Eleições.

Art. 2º As entidades fazendárias estadual e municipais do Estado de Goiás, na forma do artigo 94-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, poderão disponibilizar a este Tribunal, quando instadas, informações sobre as Notas Fiscais Eletrônicas constantes de seus bancos de dados, emitidas em nome de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, nas respectivas circunscrições.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fornecerá às Fazendas Públicas o procedimento por ela desenvolvido para o encaminhamento das informações solicitadas, com o leiaute, prazos e forma próprios ao atendimento do que dispõe o artigo 94-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Goiás (DJEGO), sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (BITREGO).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 de agosto de 2014.

Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro

Dr. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Membro

Dr. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Juiz Membro

Dr. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES
Juiz Membro

Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
Juiz Membro

Dr. MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador Regional Eleitoral

Acórdãos

DECISÕES

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703-20.2014.6.09.0000 – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROTOCOLO Nº 38.606/2014 – (101ª ZE – GOIANIRA)

RELATOR: JUIZ AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

REQUERENTE: JUÍZA DA 101ª ZONA ELEITORAL

REQUISITADA: SILENE ALVES DE MORAIS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS NO ÓRGÃO DE ORIGEM E AS ATIVIDADES CARTORÁRIAS. PEDIDO INDEFERIDO.

Julgado - PA nº 170320 - Sessão Ordinária em 26/08/2014. **Acórdão Nº 14988/2014** - Relator Juiz Airton Fernandes de Campos. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, INDEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Nº 610

PORTARIA Nº 610/2014 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Portaria TSE nº 417, publicada em 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as indicações formuladas pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, lotado na Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias e **CHAYNER CORDEIRO BARROS**, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, como os responsáveis pelos acordos de colaboração, firmados entre este Tribunal e as Fazendas Públicas Estadual e Municipais, na forma prevista na Portaria TSE nº 417/2014.